



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Gabinete do Prefeito

## LEI MUNICIPAL N.º 1.124/98

Que autoriza o Poder Executivo Municipal, dar desconto nas multas e juros da dívida Ativa referente a IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) do Município.

**ARNALDO LUIZ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a dar desconto nas Multas e juros da Dívida Ativa referente a IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), dos contribuintes em débito com o Tesouro Municipal até o dia 31/12/97, de acordo com as regras a seguir:

- I - A Dívida Ativa inscrita referente ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) do exercício de 1.997, poderá ser paga até o dia 30/06/98, com desconto de 75% (setenta e cinco) por cento, das multas e juros previstos.
- II - A Dívida Ativa inscrita referente ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) do exercício de 1.997, poderá ser paga até o dia 30/06/98, tomando por base o valor de lançamento, com desconto de 75% (setenta e cinco) por cento, das multas e juros.

**Art.2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Fevereiro de 1.998.

*Arnaldo Luiz Pereira*  
**ARNALDO LUIZ PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

